



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3052/2022

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

Processo nº 0005275-96.2022.8.19.0213,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível da Comarca de Mesquita** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **bolsa de colostomia duas peças**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do Parecer Técnico foi considerado o documento médico acostado aos autos (fl. 16) por este Núcleo entender ser suficiente para apreciação do pleito.
2. De acordo com documento médico da Clínica da Família França Leite da Secretaria de Saúde de Mesquita (fl. 16), emitido em 19 de julho de 2022, pela médica [REDACTED], a Autora, encontra-se em seguimento de tratamento pós retirada de tumor de intestino, utilizando diariamente bolsa de colostomia. A Requerente apresentou alergia ao látex da bolsa, sendo necessário a aquisição de **bolsa de 2 peças** oferecidas pelo município.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:
 - I - Atenção Básica;*
 - II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostitomia e em Múltiplas Deficiências; e*
 - III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.*
4. A Portaria SAS/MS nº 400, de 16 de novembro de 2009 estabelece a Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Ostimizada.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ Nº 2.790 de 14 de março de 2014 pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostimizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. As causas de câncer são variadas, podendo ser externas ou internas ao organismo, estando inter-relacionadas¹.
2. O câncer colorretal abrange tumores que acometem um segmento do intestino grosso (cólon ascendente, descendente, transverso e sigmoide) e o reto. É tratável e, na maioria dos casos, curável, ao ser detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Grande parte desses tumores se inicia a partir de pólipos, lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso. Uma maneira de prevenir o aparecimento dos tumores seria a detecção e a remoção dos pólipos antes de eles se tornarem malignos².
3. O estoma intestinal (**colostomia** e ileostomia) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado³.

DO PLEITO

1. Os equipamentos **coletores para estomas intestinais** e urinários referem-se a **bolsas** de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e visam coletar efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de reabilitação biopsiossocial da pessoa ostomizada. Os equipamentos coletores para ostomas intestinais e urinários são constituídos basicamente de bolsa coletora para recolhimento do efluente e de adesivos para a fixação da bolsa à pele periestoma⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **bolsa de colostomia duas peças** pleiteado está indicado ao manejo do quadro clínico que o acomete a Autora (fl. 16).
2. Quanto à disponibilização do item pleiteado, através do SUS, o insumo **bolsa de colostomia duas peças** está coberto pelo SUS conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual constam: bolsa de colostomia com adesivo microporo drenável (07.01.05.002-0), conjunto de placa e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 21 out. 2022.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Câncer de Colorretal. Disponível em: <<http://www.inca.gov.br/wps/wcm/connect/tiposdecancer/site/home/colorretal>>. Acesso em: 21 out. 2022.

³ ROCHA, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução Normativa - RN nº 325, de 18 de abril de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325_18_04_2013.html>. Acesso em: 21 dez. 2022.



bolsa para ostoma intestinal (07.01.05.004-7) e bolsa de colostomia fechada com adesivo microporoso (07.01.05.001-2).

3. Destaca-se que, de acordo com a CIB-RJ n° 2.790 de 14 de março de 2014⁵, que pactua as referências da **Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**, o município de Mesquita, onde a Autora reside, tem como **referência** o Pólo de Ostomizados do município de Belford Roxo.

4. Desta forma, para acesso ao insumo **bolsa de colostomia duas peças** (pleiteado e prescrito), sugere-se que a Autora ou seu representante legal compareça na Secretaria Municipal de Saúde de seu município ou ao Pólo de Ostomizados do município de Belford, munido de documento de identificação e documento médico **atualizado** solicitando os referidos itens, a fim de obter esclarecimentos acerca da dispensação.

5. Quanto à gravidade da doença que acomete o Autor, cabe ressaltar que não foi mencionado “risco de morte”, contudo, os pacientes que utilizam a bolsa de colostomia, possuem a perda da continência intestinal, resultando em saída constante das eliminações intestinais pelo estoma⁶. Dessa forma, salienta-se que **é essencial a manutenção do fornecimento dos referidos insumos para se evitar complicações graves que influenciem negativamente o prognóstico em questão.**

6. Quanto à solicitação Autoral (fls. 13 e 14 item “7” subitens “c” e “g”) referente ao fornecimento de “... *outros acessórios, insumos, exames, medicamentos, cirurgia e tratamentos que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ CIB-RJ n° 2.790 de 14 de março de 2014. Pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

⁶ COSTA, I.G.; MARUYAMA, S.A. Implementação e avaliação de um plano de ensino para a auto-irrigação de colostomia: estudo de caso. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v.12, n°3, Ribeirão Preto Mai/Jun, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692004000300015>. Acesso em: 21 dez. 2022.